



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

LEI Nº 20/88

Ementa:-Dispoões sobre o Aumento dos Funcionários da Prefeitura e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte //
Le:

Art.1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 50% (Cinquenta por Cento) sobre os atuais vencimentos;

Art.2º-As despesas decorrentes da Presente Lei correrá por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente;

Art.3º-Esta Lei entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro do Corrente ANO.

Art.4º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Fevereiro de 1988


Manoel da Silva
Prefeito Municipal

Prefeito